



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

"Dispõe obrigatoriedade de instalação e manutenção de Termômetro indicando a temperatura ambiente nos veículos de transporte coletivo (ônibus) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Determina que todas as empresas de Transporte Coletivo em circulação na cidade de São Paulo possuam no interior de seus veículos, termômetros de modo visível, indicando a temperatura ambiente em tempo real aos passageiros.

Art. 2º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, deverá proceder a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo estabelecer canal oficial para o recebimento de reclamações e denúncias quanto a possíveis extremos com relação à temperatura nos veículos de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único - Considera-se “extremo” mencionado no caput deste artigo:

I - calor excessivo

II - frio intenso

III - situação considerada abusiva quanto à temperatura ambiente nos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará em sanções administrativas, além de advertência e multas a serem estabelecidas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- A despesa relacionada a execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a obrigação das empresas que operam o transporte coletivo mantenham em seus veículos um termômetro visível, indicando a temperatura ambiente dos ônibus em circulação, com a finalidade da melhoria dos serviços oferecidos pelas empresas de transporte público e na qualidade de vida dos usuários.

De acordo com a reportagem do “**Mobilidade Estadão**” datado em 25/02/2023, na capital paulista, 10 milhões de passageiros utilizam os ônibus municipais por dia. Desde 2016, todos os veículos incorporados ao sistema de transporte público municipal devem, obrigatoriamente, possuir equipamento de refrigeração.

A obrigação de manter termômetro visível nos ônibus tem como propósito, identificar eventual situação em que os veículos estejam com temperaturas muito elevadas, ou mesmo muito baixas, de modo a causar estresse térmico, o que pode afetar negativamente à saúde e a qualidade de vida do usuário, que paga a tarifa e merece assim qualidade no serviço.

Por consequência, qualquer pessoa pode visualizar eventuais irregularidades na temperatura dos ônibus, e assim, possibilitando ao usuário, informar qualquer irregularidade ou abuso por parte das empresas de ônibus, aos canais de atendimento da Prefeitura, permitindo maior fiscalização, principalmente nas hipóteses de mal funcionamento dos termômetros fixados nos veículos dos serviços prestados,

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.